EXPEDIDO
Ofício nº 111 / 2026
Em: 25 / 02 / 2026
VISTO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 12:42hs. Em 10 / 02 / 2026
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

REQUERIMENTO Nº 053 /2026.
[Do Vereador José Pereira]

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 24 / 02 / 2026
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a V. Ex.ª, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Edvaldo Manoel de Lima Neto,** solicitando providências no sentido de adotar a iniciativa do encaminhamento do Projeto de Lei que **"Institui o Programa Municipal, Fiscaliza Cabedelo, que estimula a participação da sociedade na fiscalização do descarte irregular de resíduos no Município de Cabedelo e adota outras providências"**, nos termos da justificativa e minuta em anexo, dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa Municipal **"Fiscaliza Cabedelo"**, com o objetivo de promover a participação ativa da população no combate ao descarte irregular de resíduos sólidos em nosso município.

A cidade de Cabedelo vem enfrentando, ao longo dos anos, problemas recorrentes relacionados ao acúmulo indevido de lixo em vias públicas, terrenos baldios e áreas de preservação ambiental. Essa prática causa impactos negativos à saúde pública, ao meio ambiente e à qualidade de vida dos cidadãos, além de representar um desafio constante para a administração municipal na manutenção da limpeza urbana e no cumprimento das normas ambientais.

Com o Fiscaliza Cabedelo, busca-se incentivar a colaboração direta da sociedade civil no processo de fiscalização e conscientização ambiental, estimulando o senso de pertencimento e responsabilidade coletiva. Por meio do uso de ferramentas digitais, como aplicativos oficiais, canais online da Prefeitura ou sistemas já utilizados pela gestão municipal, a exemplo do 1Doc, qualquer cidadão poderá registrar denúncias de descarte irregular de resíduos, contribuindo com informações e provas que auxiliem os órgãos competentes na adoção das medidas cabíveis.

A utilização dessas plataformas já existentes representa um avanço na integração tecnológica e na otimização dos recursos públicos, evitando a necessidade de criação de novos sistemas e fortalecendo os canais de comunicação direta entre a população e o poder público.

Além de aumentar a eficiência da fiscalização, o programa também propõe uma política de incentivo à participação popular, recompensando o denunciante com um percentual do valor arrecadado em multas decorrentes das infrações comprovadas.

Essa iniciativa valoriza o papel do cidadão como parceiro da gestão municipal na construção de uma cidade mais limpa, organizada e sustentável.

Assim, o Fiscaliza Cabedelo se alinha às políticas modernas de gestão ambiental, cidadania ativa e

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 0963-757A-A35E-5C86

governança participativa, promovendo transparência, engajamento social e responsabilidade compartilhada na proteção do meio ambiente urbano.

Sem mais para o momento reitero votos de cordialidade e respeito.

Plenário Fernando Macedo, em 10 de fevereiro de 2026

Vereador Pereira
Avante

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 0963-757A-A35E-5C86

ANEXO – MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº_____/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "FISCALIZA CABEDELO", QUE ESTIMULA A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA FISCALIZAÇÃO DO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º – Fica instituído o programa municipal "Fiscaliza Cabedelo", com o objetivo de promover a participação da população no combate ao descarte irregular de resíduos sólidos (lixo) no município de Cabedelo/PB.

Art. 2º – O programa será operacionalizado por meio do aplicativo oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo (1doc) ou por outro canal digital destinado à recepção de denúncias de infrações à presente Lei.

§1º Qualquer cidadão poderá encaminhar denúncias contendo imagens, vídeos ou demais elementos comprobatórios que permitam a identificação precisa do infrator ou do ato praticado.

§2º As denúncias serão analisadas pelos órgãos competentes e, caso resultem na aplicação de multa, o denunciante poderá receber até 5% (cinco por cento) do valor efetivamente arrecadado relativo a essa multa efetivamente aplicada.

§3º Será assegurado o anonimato do denunciante, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal regulamentará o funcionamento do programa, inclusive os critérios para a validação das denúncias, a forma de pagamento da bonificação e os meios de garantir a segurança dos dados, bem como, designação dos órgãos responsáveis pela fiscalização, execução e gestão do programa "Fiscaliza Cabedelo".

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 0963-757A-A35E-5C86

Art. 5º – Esta lei entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Fernando Macedo, em 10 de fevereiro de 2026

Vereador Pereira
Avante

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 0963-757A-A35E-5C86